



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 038/18

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 27 de fevereiro de 2018 - Publicação: Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 107/18

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 02735/18 e na Informação nº 058/18-DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 1168/17, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 96.461-1, para o período de 26/02/18 a 17/03/18 (20 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 108/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 01812/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, no período de 11 de 15 de março do corrente ano, para participar do XVI Congresso Internacional de Direito Constitucional, que será realizado na cidade de Natal-RN nos dias 12 a 14/03/2018, atribuindo-lhe quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 110/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 03110/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 11 a 16 de março de 2018, para realizarem visitas às Unidades Prisionais das Regiões de Picos e São Raimundo Nonato, como parte das ações da Auditoria Nacional Coordenada acerca do Sistema Penitenciário, atribuindo-lhes cinco diárias e meia.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Geysa Elane R. de Carvalho Sá	Auditor de Controle Externo	97.185-5
Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo	98.089-7
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 111/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 03109/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 09 de março de 2018, para realizarem visita à Unidade Prisional, objetivando as ações da Auditoria Nacional Coordenada acerca do Sistema Penitenciário, bem como ao Hospital Estadual Júlio Hartman para realização de Controle Interno como parte do relatório de Prestação de Contas Anual no município de Esperantina-PI, atribuindo-lhes uma diária e meia.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Geysa Elane R. de Carvalho Sá	Auditor de Controle Externo	97.185-5
Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo	98.089-7
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 112/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 03108/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 11 a 16 de março de 2018, para realizarem visitas às Unidades Prisionais, objetivando as ações da Auditoria Nacional Coordenada acerca do Sistema Penitenciário, bem como aos Hospitais para realização de Controle Interno como parte do relatório de Prestação de Contas Anual nas regiões de Oeiras, Floriano e Bom Jesus, atribuindo-lhes cinco diárias e meia.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Ana Márcia Leal da Costa Sousa	Auditor de Controle Externo	97.009-3
Iracema Soares Mineiro	Auditor de Controle Externo	97.204-5
João Luis Cardoso Figueiredo Júnior	Auditor de Controle Externo	97.844-2
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 113/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 03107/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 08 de março de 2018, para realizarem visita à Unidade Prisional, objetivando as ações da Auditoria Nacional Coordenada acerca do Sistema Penitenciário, bem como ao Hospital, para realização de Controle Interno como parte do relatório de Prestação de Contas Anual no município de Campo Maior, atribuindo-lhes meia diária.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Ana Márcia Leal da Costa Sousa	Auditor de Controle Externo	97.009-3
Iracema Soares Mineiro	Auditor de Controle Externo	97.204-5
João Luis Cardoso Figueiredo Júnior	Auditor de Controle Externo	97.844-2
Aldides Barroso de Castro	Motorista	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 114/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 037/2018 – EGC, protocolado sob o nº 03089/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 01 a 03 de março do corrente ano, para realizarem o planejamento do XXXVIII Seminário de Formação de Controladores Sociais e Ouvidoria Itinerante, no município de Valença, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI através da Escola de Gestão e Controle – EGC, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8
Marcelo Lima Fernandes	97.048-4

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 115/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 02877/18 e na Informação nº 060/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias do servidor SEBASTIÃO ROSA DE SOUSA NETO, no período de 19/03/18 a 28/03/18 (**10 dias**), concedidas através da Portaria nº 051/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 09/04/18 a 18/04/18 (**10 dias**).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 116/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 02871/18 e na Informação nº 061/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora KÁTIA MARIA DE CARVALHO MEIRA, no período de 05/03 a 23/03/18 (**19 dias**), concedidas através da Portaria nº 051/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 04/06 a 22/06/18 (**19 dias**).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 117/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 02569/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Procuradora RAÍSSA MARIA RESENDE DE DEUS BARBOSA, Matrícula nº 96.633-9, no período de 19 a 23 de março do corrente ano, para participar do 1º Encontro Nacional dos Membros do Ministério Público de Contas, que será realizado nos dias 20 a 22/03/18 na cidade de Curitiba/PR, atribuindo-lhe quatro diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ANEXO ÚNICO

Órgão / Entidade: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Orçamentária / Executora: 020101 - Tribunal de Contas do Estado

Período: 01/01/2018 a 31/01/2018

Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Objeto	Empenho			Liquidação			Pagamento			Justificativa
				Número	Data	Valor (R\$)	Número	Data	Valor (R\$)	Número	Data	Valor (R\$)	
00	NORTHWARE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	37.131.927/0001-70	AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E MONITORES DE VIDEO	2017NE00872	04/09/2017	578.955,00	S/N*	18/01/2018	578.955,00	12.501	25/01/2018	540.104,58	-
										12.503	25/01/2018	38.850,42	-
00	SERVAZ SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA	10.013.974/0001-63	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA , LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL	2017NE01046	05/10/2017	413.561,19	S/N8	15/01/2018	137.853,73		16/01/2018	115.165,89*	-

Andréa de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Chefe da Div. de Orçamento e Finanças
Contadora CRC-PI: 4749

Nome do Contador
Função/Cargo
CPF:
CRC:

Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Presidente do TCE/PI

Nome do Gestor
Função/Cargo
CPF:

Responsável pelo Controle Interno

Função/Cargo
Em _____
CPF: _____

Cons. Luciano Nunes Santos



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ANEXO ÚNICO

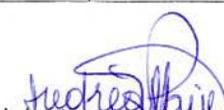
Órgão / Entidade: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas

Unidade Orçamentária / Executora: 020102 - FMTC

Período: 01/01/2018 a 31/01/2018

Fonte de Recursos	Credor	CNPJ	Objeto	Empenho			Liquidação			Pagamento			Justificativa
				Número	Data	Valor (RS)	Número	Data	Valor (RS)	Número	Data	Valor (RS)	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

SEM MOVIMENTO


Andréa de Oliveira Paiva
Auditora de Controle Externo
Chefe da Div. de Orçamento e Finanças
Contadora CRC-PI: 4749

Nome do Contador
Função/Cargo
CPF:
CRC:


Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Presidente do TCE/PI

Nome do Gestor
Função/Cargo
CPF:

Em ____/____/____


Cons. Luciano Nunes Santos

Responsável pelo Controle Interno
Função/Cargo
CPF:



EDITAIS DE CITACÃO

Processo **TC. Nº 022177/2017** – Auditoria Concomitante relativa ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Responsável: Sr. Marcílio Kalson Almeida Oliveira

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Coordenador de Licitações do IDEPI, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Auditoria **TC. Nº 022177/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 009542/2017** – Denúncia relativa ao acúmulo irregular de cargos.

Relator: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Responsável: Sr. Pedro Francisco Gomes.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Servidor Público, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 009542/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 011348/2017** – Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Kleber Dantas Eulálio.

Gestor: Sr. Florentino Alves Veras Neto

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Substituto Relator do processo em epígrafe, cita o Secretário de Estado da Saúde, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial **TC. Nº 011348/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezoito.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 080/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 002972/2018,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARILUSIA MOURA DE ARAÚJO, matrícula nº 96.954-X, ocupante do cargo em comissão de Consultor de Controle Externo, dez dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 06/01/2017 a 05/01/2018, para gozo no período de 19/03 a 28/03/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 081/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 003112/2018,

RESOLVE:

Conceder a servidora à disposição desta Corte de Contas MARIA JOSE DE CARVALHO, matrícula nº 97.816-7, oito dias consecutivos no período de 20/02 a 27/02/18, em razão do falecimento de sua mãe (art. 106, III, "b" da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de fevereiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 082/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC003193/2018,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA DALVELINA RODRIGUES DOS REIS SOUZA, matrícula nº 97.466-8, para gozo de 02 dias de folga nos dias 5 e 6/03/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1.219/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2018, em favor da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – AMPCON, CNPJ: 37.138.161/0001-56**, no valor de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) referente à participação da procuradora deste MPC/TCE/PI, Excelentíssima Senhora Raissa Mª R. de Deus Barbosa, no 1º ENCONTRO NACIONAL DOS MEMBROS DO MP DE CONTAS, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/002569/2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2018**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2018, em favor da Empresa **L K A GESTÃO DE EVENTOS CURSOS E NEGÓCIOS (KA GESTÃO E NEGÓCIOS), CNPJ 18.500.164/0001-43**, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) referente à participação de 1 (UM) Técnico de Nível Superior à Disposição deste TCE/PI no "CERIMONIAL, PROTOCOLO, ETIQUETA E GESTÃO DE EVENTOS PARA O SETOR PÚBLICO", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/00939/2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente - TCE-PI



EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/001185/2018 – Dispensa de Licitação nº 03/2018-TCE/PI.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01

CONTRATADA: FALE FÁCIL COMUNICAÇÕES IP LTDA.

CNPJ/MF: 05.925.024/0001-75

OBJETO: Fornecimento diário, pela Contratada, de 10 (dez) exemplares do Jornal Meio Norte, para distribuição entre os membros do TCE-PI.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura podendo, a critério exclusivo do Contratante, e desde que satisfatório o atendimento, ser prorrogado na forma prevista no art. 57, II da Lei 8.666/93.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2018.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 136/2018

PROCESSO: TC/000788/2017
ASSUNTO: DENÚNCIA
ÓRGÃO: P. M. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, EXERCÍCIO DE 2017.
DENUNCIANTE: HERÁCLITO FREIRE GOMES NETO
DENUNCIADO: JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS (PREFEITO MUNICIPAL)
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO DO DENUNCIANTE: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5456

EMENTA: AGENTE POLÍTICO. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. IMPEDIMENTO CONSTITUCIONAL.

Constitui violação ao artigo 37, XVI, da CF/88, *(que dispõe sobre a acumulação de cargos) a acumulação de cargo efetivo com o subsídio de Secretário.*

Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, exercício 2017. Acúmulo ilegal de cargos. Procedência da Denúncia. Apensamento à Prestação de Contas do exercício de 2017. Notificação do gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação do contraditório da DFAM (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 13), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, anuindo parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 31), na seguinte forma: pela **procedência** da presente denúncia, devendo o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio de Secretário Municipal, considerando que a acumulação remunerada de ambos é inconstitucional; E, ainda para que o prefeito do **município seja notificado** para que comprove perante esta corte que adotou as medidas necessárias, no sentido de regularizar a situação do servidor, no prazo de 30 dias, contados da publicação do Acórdão no diário eletrônico oficial do TCE; E, ainda, pelo apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, exercício financeiro de 2017.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente, que não votou no processo em razão da ausência justificada quando do início do julgamento e na ocasião foi substituído pelo Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (que votou neste processo por ser o membro do Colegiado presente quando do início do julgamento, e que se encontrava (em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - ausente por motivo justificado na sessão em que iniciou o julgamento).



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 003, em Teresina, 07 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 178/2018

PROCESSO: TC/024386/2017
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 224/17 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. BERTOLÍNIA – TC/015169/2014)
ÓRGÃO: CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, EXERCÍCIO 2014
RECORRENTE: LUCIANO FONSECA DE SOUSA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA – OAB/PI Nº 12.795 MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO NAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA. NÃO SANEAMENTO DAS FALHAS EM SEDE RECURSAL: A) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS; B) ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL; C) ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (280 DIAS), CONTRARIANDO O ART. 33, IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; D) NÃO ENVIO DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE Nº. 09/2014; E) DIVERGÊNCIAS DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA; F) IRREGULARIDADES DA DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE; G) ATRASO NO ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS; CONSTATOU-SE O NÃO ENVIO DO PPA; O ATRASO DE 01 DIA NO ENVIO DA LDO, E O ATRASO DE 516 DIAS NO ENVIO DA LOA; H) ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO LIMITE LEGAL; I) RECEITA TRIBUTÁRIA E AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DA COSIP; J) DIVERGÊNCIA NA RECEITA PROVENIENTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS.

Na hipótese de o gestor não conseguir sanar em sede de recurso, as falhas graves apontadas no julgamento da prestação de contas, tal decisão deverá ser mantida.

Sumário. Recurso de Reconsideração em face do Parecer Prévio nº 224/17, referente às contas de Governo do Município de Bertolândia – Exercício 2014. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Não provimento do presente recurso. Manutenção do Parecer Prévio pela reprovação das contas de governo. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito pelo **improvemento**, mantendo-se a decisão ora recorrida em todos os seus termos manifestados no Parecer Prévio nº 224/17, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Conselheira **Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora



ACÓRDÃO Nº 179/2018

PROCESSO: TC/024387/2017
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.196/17 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. BERTOLÍNIA – TC/015169/2014)
ÓRGÃO: CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE BERTOLÍNIA – EXERCÍCIO 2014
RECORRENTE: ELIANE MARIA ALVES DA FONSECA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA – OAB/PI Nº 12.795. MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO NAS CONTAS DO FMS. NÃO SANEAMENTO DAS FALHAS (1) AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO; 2) DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE SEM COMPROVAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS DE ADMISSÃO; 3) PAGAMENTO DE ENCARGOS DE ENCARGOS SOCIAIS DECORRENTES DE JUROS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA). DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

Não obstante a permanência da falha atinente ao Pagamento de encargos de encargos sociais decorrentes de juros com o Instituto de Próprio de Previdência, não é cabível a imputação de débito ao gestor referente aos valores dos encargos pagos em decorrência de tal atraso, quando dos autos não se puder concluir que tais valores dizem respeito apenas ao exercício em questão.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.196/17, referente às contas do FMS de Bertolândia – Exercício 2014. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Provimento do presente recurso, adstrito ao pedido recursal, qual seja, a retirada da imputação de débito no valor de R\$ 2.850,93 à gestora, mas mantendo o Acórdão nº 2.196/17, no que tange ao julgamento de irregularidade e a aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, adstrito ao pedido recursal, qual seja, a retirada da imputação de débito no valor de R\$ 2.850,93 à gestora, porém mantendo o Acórdão nº 2.196/17 no que tange ao julgamento de irregularidade e à aplicação de multa no valor correspondente a 200 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Conselheira **Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora



ACÓRDÃO Nº 180/2018

PROCESSO: TC/024388/2017
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.194/17 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. BERTOLÍNIA – TC/015169/2014)
ÓRGÃO: CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA – EXERCÍCIO 2014
RECORRENTE: LUCIANO FONSECA DE SOUSA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA – OAB/PI Nº 12.795. MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO NAS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. NÃO SANEAMENTO DAS FALHAS (DIVERGÊNCIA NOS RECURSOS VINCULADOS DA EDUCAÇÃO; AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO; INADIMPLÊNCIA COM ELETROBRÁS E AGESPISA; PAGAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS DECORRENTES DE JUROS COM O INSS E COM FUNDO PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO; AUSÊNCIA DE DADOS E DEMAIS IRREGULARIDADES NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES WEB; NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE TRANSPARÊNCIAS; AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO; GASTOS EXCESSIVOS COM DIÁRIAS). DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

Não obstante a permanência da falha atinente ao Pagamento de encargos de encargos sociais decorrentes de juros com o INSS e com o Instituto de Próprio de Previdência, não é cabível a imputação de débito ao gestor referente aos valores dos encargos pagos em decorrência de tal atraso, quando dos autos não se puder concluir que tais valores dizem respeito apenas ao exercício em questão.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.194/17, referente às contas de Gestão da P. M. de Bertolândia – Exercício 2014. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. PROVIMENTO PARCIAL, apenas para a retirada da imputação de débito no valor de R\$ 23.751,11 ao gestor, mas mantendo o Acórdão nº 2.194/17, no que tange ao julgamento de irregularidade e a aplicação de multa no valor de 2.000 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, apenas para a retirada da imputação de débito no valor de R\$ 23.751,11 ao gestor, porém mantendo o Acórdão nº 2.194/17 no que tange ao julgamento de irregularidade e a aplicação de multa no valor correspondente a 2.000 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Conselheira **Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora



ACÓRDÃO Nº 181/2018

PROCESSO: TC/024389/2017
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.195/17 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. BERTOLÍNIA – TC/015169/2014)
ÓRGÃO: CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB) DE BERTOLÍNIA – EXERCÍCIO 2014
RECORRENTE: GERALDO FONSECA CORREIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA – OAB/PI Nº 12.795. MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB. NÃO SANEAMENTO DAS FALHAS (PAGAMENTO DE ENCARGOS DE ENCARGOS SOCIAIS DECORRENTES DE JUROS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BERTOLÍNIA; ENCAMINHAMENTO DE PEÇAS CONTÁBEIS SEM AS NECESSÁRIAS CONDIÇÕES DE ANÁLISE). DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

Não obstante a permanência da falha atinente ao Pagamento de encargos de encargos sociais decorrentes de juros com o INSS e com o Instituto de Próprio de Previdência, não é cabível a imputação de débito ao gestor referente aos valores dos encargos pagos em decorrência de tal atraso, quando dos autos não se puder concluir que tais valores dizem respeito apenas ao exercício em questão.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.195/17, referente às contas do FUNDEB de Bertolândia – Exercício 2014. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. PROVIMENTO adstrito ao pedido recursal, qual seja, a retirada da imputação de débito no valor de R\$ 38.201,64 ao gestor, mas mantendo o Acórdão nº 2.195/17, no que tange ao julgamento de irregularidade e a aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, adstrito ao pedido recursal, qual seja, a retirada da imputação de débito no valor de R\$ 38.201,64 ao gestor, porém mantendo o Acórdão nº 2.195/17, no que tange ao julgamento de irregularidade e a aplicação de multa no valor correspondente a 200 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Conselheira **Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga** Relatora

ACÓRDÃO Nº 182/2018

PROCESSO: TC/024390/2017
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2.197/17 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. BERTOLÍNIA – TC/015169/2014)
ÓRGÃO: CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS) DE BERTOLÍNIA – EXERCÍCIO 2014
RECORRENTE: JOSÉ CAVALCANTE NETO
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: LEONARDO BURLAMAQUI FERREIRA – OAB/PI Nº 12.795. MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276



EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMAS. NÃO SANEAMENTO DAS FALHAS (PAGAMENTO DE ENCARGOS DE ENCARGOS SOCIAIS DECORRENTES DE JUROS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BERTOLÍNIA). DETERMINAÇÃO DE RETIRADA DA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.

Não obstante a permanência da falha atinente ao Pagamento de encargos de encargos sociais decorrentes de juros com o Instituto de Próprio de Previdência, não é cabível a imputação de débito ao gestor referente aos valores dos encargos pagos em decorrência de tal atraso, quando dos autos não se puder concluir que tais valores dizem respeito apenas ao exercício em questão.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.197/17, referente às contas do FMAS de Bertolândia – Exercício 2014. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. PROVIMENTO adstrito ao pedido recursal, qual seja, a retirada da imputação de débito no valor de R\$ 771,12 ao gestor, mas mantendo o Acórdão nº 2.197/17, no que tange ao julgamento de irregularidade e a aplicação de multa no valor de 200 UFR-PI. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando-se o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, adstrito ao pedido recursal, qual seja, a retirada da imputação de débito no valor de R\$ 771,12 ao gestor, porém mantendo o Acórdão nº 2.197/17, no que tange ao julgamento de irregularidade e a aplicação de multa no valor correspondente a 200 UFR-PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 13).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Conselheira **Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga** Relatora

ACÓRDÃO Nº 183/2018

PROCESSO: TC/019529/2016
PROCESSO APENSADO: TC/019129/2016
ASSUNTO: INSPEÇÃO – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
UNIDADE GESTORA: P. M. GEMINIANO, EXERCÍCIO 2016 – PREFEITO JANIO JADER DE SOUSA BORGES
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
ADVOGADOS: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA – OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES.

Constitui violação à norma constitucional o pagamento com atraso de salários dos servidores municipais.

SUMÁRIO: *Inspeção e Denúncia – Prefeitura Municipal de Geminiano, exercício 2016. Comprovadas as falhas apuradas em sede Inspeção. Procedência da Denúncia. Aplicação de multa. Apensamento na Prestação de Contas Anual da P. M. de Geminiano, exercício de 2016. Decisão unânime.*



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 52), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 55), nos termos seguintes: **a) pela procedência da Denúncia TC/019129/2016**, uma vez que a irregularidade constatada na inspeção permaneceu ao fim do exercício de 2016, no total de R\$ 426.383,66 em salários atrasados, referentes aos meses de novembro, dezembro e parte do 13º salário; **b) pela aplicação de multa** ao ex-gestor, Jânio Jader de Sousa Borges, no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, prevista no art. 206, inciso IV, Regimento Interno TCE/PI, em razão de não atendimento de decisão do Tribunal, atinente ao pagamento dos salários atrasados; **c) pelo apensamento** dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Geminiano, exercício financeiro de 2016, para que repercuta negativamente em sua análise.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 003 de 08 de fevereiro de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

DECISÕES MONOCRATICAS

PROCESSO: TC/024758/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO: TERESINHA ELIZEU DOS SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE JOSÉ DE FREITAS
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO N° 045/18 – GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora **TERESINHA ELIZEU DOS SANTOS**, CPF nº 514.508.793-49, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 93, lotada na Secretaria Municipal de Educação de José de Freitas-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 1.135/07.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 391/2017, publicado no D.O.M. de 28/07/2017, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com vencimentos mensais no valor de **R\$ 1.264,95** (mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), compondo-se das seguintes parcelas: *a) Vencimento (R\$ 937,00 – art. 37 da Lei Municipal nº 1.046/02); b) Adicional por tempo de Serviço (R\$ 327,95 – art. 65 da Lei Municipal nº 1.046/02).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO: TC/001869/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO(A): CONSUELO DE SOUSA CAMPELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR:

MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 046/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida em favor da servidora **Consuelo de Sousa Campelo**, CPF nº 305.564.303-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0630870, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 122/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 15, de 22/01/2018, concessiva da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de **R\$ 1.100,67** (*mil, cem reais e sessenta e sete centavos*), compostos pelas seguintes parcelas: a) *Vencimento (LC nº 38/04, alterada pelo art. 2º da lei nº 6.856/16 – R\$ 1.040,00); Complemento (art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 24,67); b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 36,00).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/024164/2017

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ (SÃO GONÇALO-PREV)

RELATORA: CONS^a. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 047/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 930.218.523-00, RG nº 887.294 SSP/PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de São Gonçalo do Piauí, do quadro de Pessoal do Município de São Gonçalo do Piauí-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/2005 da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 121/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCDXLIX, de 03 de novembro de 2017, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 1.021,33** (**um mil, vinte e um reais e trinta e três centavos**), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Salário-base, de acordo com o art. 35 da Lei Municipal nº 211/97, de 28/11/1997	R\$ 937,00
II – Adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 211/97, de 28/11/1997	R\$ 84,33
Proventos Mensais	R\$ 1.021,33

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO: TC/021266/2017
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: FRANCISCA DA SILVA LEAL ROCHA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR
DECISÃO: Nº 048/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, concedida à servidora FRANCISCA DA SILVA LEAL ROCHA, CPF nº 320.029.553-87, RG nº 1.440.939 SSP/PI, ocupante do cargo de Professora, Classe “C”, matrícula nº 427, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Esperantina do Piauí, do com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e o art. 23 c/c com o art. 29 da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 262/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCCCXCIX, de 21 de agosto de 2017, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 3.944,74 (três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.337/2017.	R\$ 3.287,28
II – Adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 80da Lei Municipal nº 847/93 .	R\$ 657,46
Proventos Mensais	R\$ 3.944,74

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001852/2017
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA BARBOSA DE SOUSA CARVALHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: P. M. DE ESPERANTINA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 049/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA BARBOSA DE SOUSA CARVALHO, matrícula nº 438, CPF nº 374.587.363-72, ocupante do cargo de Professora, lotada na Prefeitura Municipal de Esperantina-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e o art. 23 c/c 29, da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04 encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GPME, nº 371/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Edição nº MMMCCXXIX, de 13 de dezembro de 2016, concessiva da aposentadoria por tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos estão compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.053,97 - art. 1º da Lei nº 1.286/16); b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 763,49 - art. 80, da Lei nº 847/93), perfazendo um total de R\$ 3.817,46.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora



PROCESSO: TC/018406/2016
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: MARIA CLARA DE SOUSA SANTOS
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 050/18 - GWA

Trata o presente processo de benefício de *Pensão por Morte* concedida em favor de MARIA CLARA DE SOUSA SANTOS, CPF nº 066.609.613-99, RG nº 3.559.413 SSP-PI, virtude do falecimento de seu genitor FRANCELINO MONTEIRO DA CRUZ, servidor ativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, bem como art. 16 da Lei Federal nº 8.213/91, óbito ocorrido em 20/02/2006.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 884/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, edição nº 178, de 21/09/2016, que concedeu o benefício da pensão por morte à requerente, em observância ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 1.605,44** (um mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), composto das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DO BENEFÍCIO	
½ dos Vencimentos, de acordo com a Lei nº 6.173/12	R\$ 1.575,00
½ VPNI, de acordo com a Lei nº 6.173/12	R\$ 30,44
Valor total	R\$ 1.605,44

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de fevereiro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

REF. PROCESSO TC/020858/2017
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 038/18-GKE
ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA
EXERCÍCIO 2017
UNIDADE GESTORA: P.M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
RESPONSÁVEL: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
PROCURADORA DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 038/18-GKE

Versa o processo em epígrafe sobre a aplicação e cobrança de multa relativa ao atraso de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, relativas ao exercício 2015, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, fls. 01/06.

Notificado acerca do montante do débito constante no presente processo (3.730 UFR-PI), o gestor não apresentou defesa, conforme certidão deste Tribunal, peça 07.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao MPC, que diante da ausência de manifestação por parte do gestor, opinou pela manutenção das multas aplicadas ao Sr. José Henrique de Oliveira Alves pelo atraso no envio da prestação de contas do exercício de 2015, no importe de 300 UFR, conforme informado na peça 03, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Diante do exposto, considerando que a multa foi aplicada de forma objetiva e em conformidade com a legislação vigente à época, em observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais e, destacando, também, que, no caso em comento, não se encontra o gestor em nenhuma situação desigual que



Ihe confira direito ao benefício do cancelamento da penalidade, **DECIDO** pela aplicação de **multa de 3.730 UFR-PI ao Sr. José Henrique de Oliveira Alves**, referente ao atraso nas prestações de contas, conforme demonstrativo de notificação de multa, peça 03, fls. 01/06, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, relativas ao exercício 2015, estabelecida pela Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.

Publique-se no diário eletrônico e, na seqüência, encaminhem-se os presentes autos à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões para providências.

Teresina, 23 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/001870/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: EXPEDITO GOMES DE LACERDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 047/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor **Expedito Gomes de Lacerda**, CPF nº 130.567.273-91, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0423815, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo **no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 077/18**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.094,67 (MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)**.

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/002019/2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: SABINA BERNARDINA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 046/18 - GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Sabina Bernardina de Sousa**, CPF nº 184.744.623-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C5”, matrícula nº 001659, do quadro de pessoal da



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.446/17**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.351,34** (MIL TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

PROCESSO: TC/021620/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARGARIDA BARBOSA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 049/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora **MARGARIDA BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 150.537.173-20, RG nº 375427-PI, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-N, matrícula nº 0910, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-PI, com fundamento no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.709/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.906,69** (QUATRO MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -



PROCESSO: TC/024107/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 048/18 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **YARA SALOMÉ ARAÚJO DA CUNHA**, CPF nº 218.122.923-68, RG nº 459.361-SSP/PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 15, Referência III, matrícula nº 101414-5, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com arrimo no **Art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.957/2017**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.551,37** (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2018.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

JACKSON NOBRE VERAS

- RELATOR -

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões